



PREFEITURA DE **ITABIRITO**

LEI Nº 2992, de 03 de abril de 2014.

Institui o Ano de Desenvolvimento da Atividade Turística de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o exercício de 2014, como Ano de Desenvolvimento da Atividade Turística de Itabirito/MG.

Art. 2º - O projeto tem como perspectiva a efetivação do potencial da atividade turística no município, visando alavancar e contribuir para a consolidação do Município no cenário turístico regional e nacional, com foco no desenvolvimento socioeconômico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela criação de ferramentas de planejamento e gestão estratégica visando à mudança qualitativa do setor turístico do Município, de forma a desenvolver o turismo de forma integrada, organizada e sustentável.

Art. 4º - Os principais objetivos dos projetos consistem em:

- I. Incentivo à gestão participativa, através de conscientização da sociedade;
- II. Estruturação da oferta turística;
- III. Qualificação do produto turístico;
- IV. Promoção e apoio à comercialização;
- V. Gestão direcionada para o fortalecimento da atividade turística;
- VI. Fomento em eventos com retorno econômico para a atividade turística;
- VII. Fomento em projetos que visem à otimização do potencial turístico;
- VIII. Investimento e diversificação do calendário de eventos culturais, promovendo a diversificação e atraindo turistas.

Art. 5º - Para a consecução do projeto poderá haver articulação entre a Administração Pública e a iniciativa privada, visando alcançar investimentos na promoção da atividade turística.



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

Art. 6º - O desenvolvimento da atividade turística será realizado com a participação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e de entidades representativas da sociedade e da iniciativa privada.

Art. 7º - Poderão ser assinados convênios ou outros instrumentos congêneres com entidade, órgãos ou iniciativa privada, para fomento de projetos ou eventos que tenham potencial de promover a atividade turística local, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

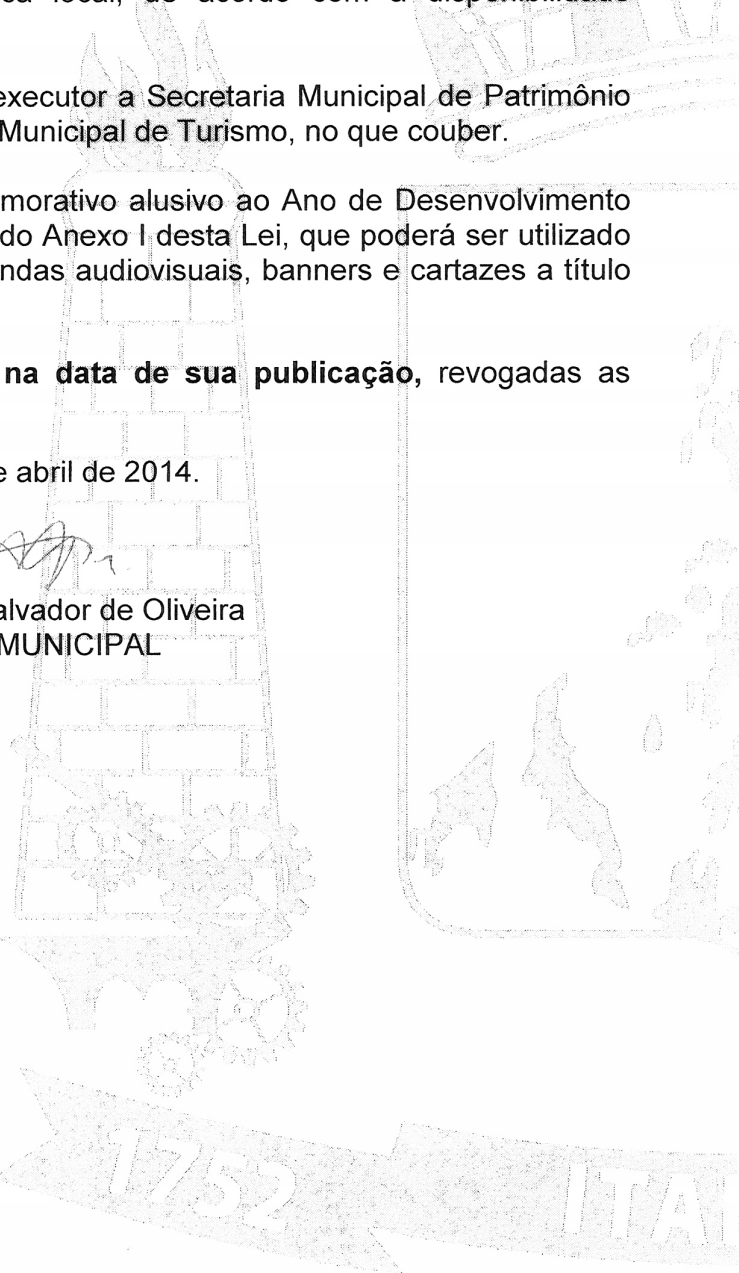
Art. 8º - O projeto terá como órgão executor a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo, no que couber.

Art. 9º - Fica instituído o Selo Comemorativo alusivo ao Ano de Desenvolvimento da Atividade Turística de Itabirito, na forma do Anexo I desta Lei, que poderá ser utilizado em conjunto com a logomarca nas propagandas audiovisuais, banners e cartazes a título de promoção institucional do projeto.

Art. 10 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de abril de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ITABIRITO

**ANEXO I
SELO COMEMORATIVO**

